



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Câmara Municipal de Cabaceiras

APROVADO

Sala das Sessões

08/09/2025
A Comissão de Justiça e Redação
irá analisar e emitir parecer.
Cabaceiras
PRESIDENTE

Projeto de Lei 16/ 2025

“Dispõe sobre a Política Municipal do Brincar e dá outras providências.”

Art. 1º-Fica instituída, no âmbito do Município de Cabaceiras, a Política Municipal do Brincar, destinada a garantir o direito da criança ao brincar como elemento essencial para o desenvolvimento humano, a convivência social, a criatividade e o bem-estar.

Art. 2º-São princípios da Política Municipal do Brincar:

- I – o reconhecimento do brincar como direito fundamental da criança;
- II – a promoção de espaços públicos seguros, acessíveis e inclusivos para o brincar;
- III – o estímulo a atividades lúdicas nas escolas e demais equipamentos públicos;
- IV – o respeito à diversidade cultural, social e etária das crianças;
- V – a integração de ações entre poder público, famílias e comunidade.

Art. 3º-Constituem objetivos da Política Municipal do Brincar:

- I – assegurar às crianças o acesso a ambientes adequados para o brincar;
- II – fomentar programas, projetos e campanhas de valorização do brincar;
- III – promover formação e capacitação de educadores e agentes comunitários para práticas lúdicas;
- IV – incluir o brincar como ferramenta pedagógica no processo de ensino-aprendizagem;
- V – incentivar parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento da cultura lúdica.

Art. 4º-Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia Municipal do Brincar, a ser celebrado anualmente em 25 de agosto, com ações educativas, culturais e recreativas voltadas às crianças.

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.

CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Art. 5º-O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo estratégias, programas e órgãos responsáveis pela sua implementação.

Art. 6º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras. Plenário Manoel Moura de Sousa 22 de agosto de 2025.

AELLITON ELVIS FARIAS Assinado de forma digital por AELLITON
DOSO:05129447417 ELVIS FARIAS DOSO:05129447417
Dados: 2025.08.25 15:40:56 -03'00'

Aellintom Elvis Farias Dôso- PSD

(Elvis Dôso)

Vereador